



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.344

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 19ª (décima nona) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 15:30hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presente o Conselheiro Corregedor Doutor Paulo Barbosa de Almeida e os(as) Conselheiros(as) Doutores(as) José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos, A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo declarou aberta a Sessão e indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para solicitar dos seus pares, que sejam apreciados os itens da pauta abaixo relacionados, ficando os demais a serem apreciados na próxima Sessão, sendo acolhido a unanimidade pelos Conselheiros presentes. item 6.4 - AUTORIZAR a expedição os Seguintes Editais de Vacância de 2ª entrância, pelo critério de Promoção: EDITAL 31/2009 - Promoção pelo critério de Antiquidade para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe. EDITAL 32/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe. EDITAL 33/2009 - Promoção pelo critério de Antiquidade para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição. EDITAL 34/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel. EDITAL 35/2009 - Promoção pelo critério de Antiquidade para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, autorizados a unanimidade. item 6.8 - AUTORIZAR a expedição dos seguintes editais de vacância de 3ª entrância pelo critério de Remoção: EDITAL 26/2009 - Remoção pelo critério de antiguidade para o cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE; EDITAL 27/2009 - Remoção pelo critério de merecimento para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE; EDITAL 28/2009 - Remoção pelo critério de antiguidade para o cargo de 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, acolhido a unanimidade e autorizado pela Conselheira Presidente. item 6.9 - AUTORIZAR a expedição dos seguintes Editais de vacância de 2ª entrância, para os cargos de Promotores de Justiça Substitutos, para as Comarcas da Capital e de Campina Grande, pelo critério de remoção: EDITAL 35/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital; EDITAL 36/2009 - Remoção pelo critério de Antiquidade para o Cargo de 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital; EDITAL 37/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 14º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital; EDITAL 38/2009 - Remoção pelo critério de Antiquidade para o Cargo de 15º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital; EDITAL 39/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande; EDITAL 40/2009 - Remoção pelo critério de Antiquidade para o Cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande; EDITAL 41/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, acolhido a unanimidade e autorizado pela Conselheira Presidente. item 6.10 - REFERENDAR as designações dos Promotores de Justiça Substitutos, que tomaram posse em 11 de maio de 2009 na 1ª entrância, abaixo relacionados, para continuarem em exercício nas Promotorias de Justiça em que se encontravam até 31 de maio de 2009 e AUTORIZAR a permanências dos mesmos por mais (30) trinta dias, conforme relação constante da pauta da presente Sessão, sendo referendado a unanimidade pelos Conselheiros presentes. A Conselheira Presidente solicitou ainda autorização do Colegiado em pauta suplementar, para a publicação do Edital da Vacância 43/2009, remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente deu por encerrada a presente Sessão, ficando a sua continuidade para o dia nove de junho do corrente ano. Aos nove dias do mês de junho do corrente ano. A Conselheira Presidente passou a apreciar a ordem do dia: item 6.1 - APRECIAR os seguintes Editais de 3ª entrância pelo critério de promoção: EDITAL 24/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados: ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA, ADRIANA AMORIM LACERDA, ROMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO,

ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE, LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, ANITA BETHANIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, ALCIDES LEITE AMORIM. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação, aberta e fundamentada, ressaltando que a Exma. Sra. Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa, requereu e figurou por (03) três vezes consecutivas em lista tríplice de Promoção pelo critério de Merecimento, na 9ª Sessão Ordinária do CSM realizado em 26/03/09 (ED 10/2009 e ED 12/2009) e na 15ª Sessão Ordinária (ED 19/09) realizada em 07/05/09. A Exma. Sr. Dra. Adriana Amorim Lacerda, requereu e figurou por (02) duas vezes consecutivas em lista tríplice de Promoção pelo critério de Merecimento, na 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, (ED 12/2009) realizada em 26/03/09 e na 15ª Sessão Ordinária (ED 19/09) realizada em 07/05/09 e a Exma. Sra. Dra. Romeika Maria de França Melo Porto, requereu e figurou (01) uma vez em lista tríplice de Promoção pelo critério de Merecimento, na 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público (ED 7 A) realizada em 31/08/04. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor para emitir seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida: VOTO: " 1º VOTO. " Meu primeiro voto é para a Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. Ela, como eu já afirmei em voto anterior, tem pedigree ministerial. Descende do grande Promotor de Justiça, o Dr. José Rodrigues Pessoa. A ficha da Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega revela preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de diversos certificados pela participação em seminários, congressos e cursos promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça. Conheci de perto o trabalho da Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega, no período em que estive no exercício da Subprocuradoria-Geral e, por via de consequência, na Presidência da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e aos Crimes de Responsabilidade. Ali, pude avaliar a independência e a altivez com que a Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega se conduzia na análise e avaliação dos fatos denunciados perante aquela Comissão, quando era de sua responsabilidade a instrução do respectivo procedimento instaurado. Não importava a estatura da autoridade investigada. O Ministério Público, na pessoa dela, portou-se com dignidade e com grandeza em todos os procedimentos instaurados contra agentes políticos para apurar atos de improbidade ou crimes de responsabilidade. Além do meu voto para ela, registro aqui o meu reconhecimento pelo seu trabalho digno e merecedor dos melhores elogios. É como voto. 2º VOTO - " Meu segundo voto é para a Promotora de Justiça Dra. Adriana Amorim Lacerda. A seguir, passo ao fundamento do voto. No tocante aos registros que subsidiam o aferimento do mérito, verifica-se, na ficha funcional da Dra. Adriana Amorim Lacerda, que ela demonstrou preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica, constando de sua ficha um certificado de conclusão do curso de especialização em direito penal e criminologia, em nível de pós-graduação, pela Universidade Potiguar. Além desse certificado, há vários outros certificados atestando essa preocupação intelectual da Dra. Adriana Amorim Lacerda, através da participação em seminários e congressos versando sobre temas jurídicos vinculados às atividades do Ministério Público. Demonstrando seu engajamento na vida da comunidade onde exerce suas atividades, apresenta comprovação de ter proferido palestra em evento promovido pelo que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiro de Campina Grande. Foi coordenadora da unidade de Campina Grande da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Em homenagem a seu desempenho, recebeu voto de aplauso do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão ordinária realizada no 13 de fevereiro 2007. Além de todo esse perfil que acabo de desenhar, a Dra. Adriana é uma Promotora que nasceu, cresceu e educou-se num clima de Ministério Público, absorvendo de seu pai, o grande Agnelo Amorim, toda a vocação para a carreira ministerial. É o de que nós mais precisamos. O MP precisa de promotores de justiça vocacionados e apaixonados por nossa atividade de execução. Tenho dito sempre e nunca é demais repetir: precisamos fazer renascer na alma do promotor de justiça o encanto por um bom desempenho na atividade-fim do Ministério Público. Dra. Adriana Amorim Lacerda tem esse perfil e, sem demérito dos demais que concorreram à promoção por merecimento para o mesmo cargo, meu segundo voto vai para ela ". 3º VOTO - " O meu terceiro voto vai para Dra. Romeika Maria de França Porto. Início a avaliação do seu mérito através dos conceitos emitidos pela Corregedoria, durante o seu estágio probatório. Foram seis conceitos na categoria ÓTIMO e dois na categoria BOM. Sua ficha registra vários certificados pela participação em seminários, congressos e encontros, todos versando sobre temas relacionados com a ciência do Direito. Há alguns itens registrados na ficha da Dra. Romeika Maria de França Porto que se destacam pela sua relevância, no tocante a atividade-fim do Ministério Público, numa demonstração de que esteve sempre pronta para atender o chamamento da Procuradoria-Geral para a execução de tarefas especiais, excedentes às atribuições normais de seu cargo. Passo a enumerar cada um desses itens. Há o registro de que a Dra. Romeika Maria de França Porto trabalhou na primeira etapa do programa Operação Resgate, que consistiu numa campanha desenvolvida pelo Ministério Público da Paraíba, destinada a retirar das ruas os menores mendicantes nos

semáforos da Capital, trabalhando de um lado para combater a delinquência infantil e, de outro, para reinserir o menor na sua família biológica. Essa campanha teve sucesso e atingiu seus objetivos, a ponto de se dizer na época que os menores remanescentes nos semáforos de João Pessoa eram de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo. Outra atuação destacada da Dra. Romeika Maria de França Porto foi na campanha, também desenvolvida pelo Ministério Público de nosso Estado, no período de julho a outubro de 2008, intitulada "O que você tem a ver com a corrupção?". Pelo seu desempenho e dedicação, foi designada pela Procuradoria-Geral para coordenar essa campanha em todo o Estado da Paraíba. Registra-se nesse período, entre outras atividades, uma palestra sobre o tema da campanha, feita no dia 03 de setembro daquele ano, no Rotary Club de João Pessoa. Outra atuação significativa da Dra. Romeika Maria de França Porto revela-se no seu desempenho como membro da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e aos Crimes de Responsabilidade. Desta atuação, falo de ciência própria. Como Subprocurador, presidi aquela Comissão durante três anos e seis meses e pude testemunhar o zelo e a competência com que a Dra. Romeika Maria de França Porto exercia suas atribuições. Por todos esses motivos, todos de caráter objetivo, é que vai para ela o meu terceiro voto. O Conselheiro Corregedor justificou o fato de não poder votar no Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, tendo em vista o mesmo não atender aos critérios objetivos necessários. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - VOTO: 1º Voto Promotora de Justiça Adriana Amorim Lacerda; 2º Voto Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim; 3º Voto Promotor Marcos Antonius da Silva Leite. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias justificou seus votos levando em consideração os critérios objetivos satisfeitos pelos mesmos. Conselheiro José Raimundo de Lima - VOTO: 1º VOTO Adriana Amorim Lacerda; 2º VOTO - Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega; 3º VOTO - Promotor de Justiça DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE. O Conselheiro José Raimundo de Lima enalteceu as qualidades profissionais da Promotora de Justiça Adriana Amorim Lacerda, destacando sua atuação como Professora da Fesmp e das Promotorias de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega e Doris Ayalla Anacleto Duarte pelos excelentes trabalhos desenvolvidos nas suas Promotorias Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - VOTO: 1º VOTO - Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega; 3º Voto - Promotora de Justiça DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE; 3º Voto - Promotor de Justiça Alcides Leite de Amorim. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - VOTO: 1º Voto - Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega; 2º VOTO - Promotora de Justiça Adriana Amorim Lacerda; 3º VOTO - Promotora de Justiça DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos; 1º VOTO - Promotora de Justiça Adriana Amorim Lacerda; 2º VOTO - Promotora de Justiça Anita Bethania Rocha Cavalcante Melo; 3º VOTO - Promotor de Justiça Marcus Antonius da Silva Leite. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo; 1º VOTO: Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. 2º VOTO - Promotora de Justiça DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE; 3º VOTO - Promotora de Justiça Romeika Maria de França Porto. A Conselheira Presidente destacou as qualidades profissionais dos demais Promotores de Justiça requerentes e justificou o fato de não votar da Promotora de Justiça Adriana Amorim Lacerda, ressaltando as qualidades da mesma. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos seguintes Promotores de Justiça: Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega; Adriana Amorim Lacerda e Doris Ayalla Anacleto Duarte, escolhendo a Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. EDITAL 25/2009 - Promoção pelo critério de Antiquidade para o Cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: CAROLINA LUCAS (6ª); ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO (21ª); ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA (22ª); FABIANA MARIA LOBO DA SILVA (23ª); ANITA BETHANIA ROCHA CAVALCANTI MELLO (24ª); JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA (25ª); ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA (28ª); MARCIA BETHANIA CASADO E SILVA (30ª); ADRIANA AMORIM LACERDA (37ª); LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO (43ª); MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE (44ª); RODRIGUE SILVA PIRES DE SÁ (54ª); JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO (56ª); RICARDO ALEX ALMEIDA LINS (60ª); ALCIDES LEITE AMORIM (65ª); LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA(66ª). A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo submeteu o nome da Promotora de Justiça Carolina Lucas a apreciação do Colegiado, tendo em vista ser a mesma a mais antiga e atender aos critérios objetivos elencados pela Corregedoria do Ministério Público. O Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra para votar pela homologação do nome da Promotora de Justiça Carolina Lucas e para propor moção de elogios ao Promotor de Justiça ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO (21ª), que se comportou de forma elegante em saber que a Promotora de Justiça Carolina Lucas encontrava-se com pendência na Corregedoria, dias antes da votação, hoje plenamente atualizadas. Após votação aberta e fundamentada foi homologado a unanimidade o nome da Promotora Carolina Lucas e escolhida pela Conselheira Presidente. item 6.2 - AUTORIZAR a expedição dos Editais de vacâncias decorrentes das Promoções para os Cargos de 1º

Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande ( ED 24/2009 ) e 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande ( ED 25/2009 ), condicionado às referidas comunicações de exercício, sendo autorizados a unanimidade. Item 6.5 - APRECIAR os seguintes Editais de vacância de 2ª entrância, pelo critério de Remoção: EDITAL 18/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados: JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO; ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR; RAFAEL LIMA LINHARES; RICARDO ALEX DE ALMEIDA LINS; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTE BEZERRA VIEGAS; PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM; JOÃO BENJAMIN DELGADO NETO; CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA; FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo esclareceu aos seus pares que O Exmo. Sr. Dr. José Leonardo Clementino Pinto, requereu e figurou por (02) duas vezes alternadas lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 11ª Sessão Ordinária do CSMP realizada em 16/03/06 e na 4ª Sessão Ordinária realizada em 12/02/09. e que a Exma. Sra. Dra. Elaine Cristina Alencar, requereu e figurou por (01) uma vez lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 25ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 24/07/08 ( ED 16/08 ). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação, de forma aberta e fundamentada passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para proferir seus votos: Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida; 1º VOTO - Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, " Concorrem ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Patos 12 promotores de justiça de 2ª entrância. Inicialmente, repito o que já disse antes, reafirmando a dificuldade que tenho de, à luz de critérios objetivos, escolher três nomes em meio a vinte e quatro que praticamente se nivelam no mesmo patamar de merecimento. Assim, compelido pela necessidade de operar essa escolha difícil, passo a proferir meus votos. Meu primeiro voto é para Dr. Ricardo Alex Almeida Lins. Nos registros feitos pela Diretora da Corregedoria, consta que o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins tem demonstrado preocupação com a melhoria e organização dos serviços afetos ao cargo que ocupa e com o aperfeiçoamento do Ministério Público. Tenho conhecimento dos fatos que embasam esse atestado lavrado pela Dra. Luana Costa Tavares, a Diretora da Corregedoria-Geral. O Dr. Ricardo Alex Almeida Lins é um dos Coordenadores da Central de Acompanhamento de Inquéritos e tem demonstrado muita preocupação em dar um novo perfil àquele órgão de execução, integrante da atual estrutura do Ministério Público da Paraíba. Como Coordenador, ele incorporou a preocupação da administração superior da Procuradoria-Geral, no sentido de dar uma nova feição e um novo dimensionamento à CAIMP, tornando-a mais funcional e mais produtiva. Nesse sentido, preparou uma minuta de resolução que ampliava as atribuições das duas Centrais, cujas circunscrições passariam a abranger todo o Estado da Paraíba, com um foco especial para o exercício do controle externo da atividade policial. Não existe, na realidade atual, um disciplinamento adequado para essa atividade do Ministério Público. A minuta previa esse disciplinamento. Essa minuta foi revista, adaptada e aprovada pela Comissão de Elaboração Legislativa e levada à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, onde foi rejeitada sob a alegação de que envolvia matérias que ainda seriam disciplinadas no Projeto de Reforma de nossa Lei Orgânica. Além dessa minuta, em data mais recente, o Dr. Ricardo empreendeu uma inspeção nas delegacias de polícia da capital, na Academia de Polícia, no Gabinete de Inteligência e na Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no Centro de Educação de Adolescentes, no Centro de Educação de Jovens e no Instituto de Polícia Científica. Todo esse trabalho foi realizado durante os meses de maio, junho e julho de 2008 e, no final, apresentou um relatório circunstanciado desse trabalho, confeccionado em forma de brochura, com excelente apresentação gráfica. Tenho conhecimento também de que está sendo realizado um novo trabalho nesse mesmo sentido, neste ano de 2009, cuja conclusão está prevista para breve. Sem demérito a trabalho anterior nessa área, realizado pelos Promotores de Justiça Lúcio Mendes e Antônio Barroso Pontes, o trabalho do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins é pioneiro pela sua abrangência. Como disse antes, esse esforço do jovem Promotor atesta sua preocupação em melhorar a atuação do Ministério Público na atividade de execução e isto está elencado nos incisos VI e VII do artigo 113 da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba. Nas informa-

ções prestadas pela Diretora da Corregedoria, consta que o promotor cuja atuação ora se analisa vem cumprindo com pontualidade e dedicação as suas obrigações funcionais, além de cumprir também as determinações emanadas da Administração Superior do Ministério Público. Essa conduta é prevista no inciso II do artigo 113 da Lei Complementar 19/94, como item indispensável para a aferição do mérito. Na ficha do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins consta que ele exerceu substituições e participação em audiências e atuação em processos, na modalidade não remunerada, numa série extensa de atos que demonstram espírito de disciplina e colaboração com a atividade-fim da instituição. Outro requisito elencado como básico para a aferição do mérito, previsto no inciso VIII do citado artigo 113 é o aprimoramento da cultura jurídica. Neste item, o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins apresenta em sua ficha um certificado de conclusão de um curso de Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e vários outros certificados de participação em seminários, congressos, cursos de curta duração, artigo publicado na Revista do Ministério Público e aulas ministradas na Fundação Escola Superior do Ministério Público. Por todos esses motivos, é que meu primeiro voto é para o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins". 2º Voto - Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira Alencar, "Meu segundo voto vai para Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar. Exatamente hoje ela completa 03 anos de exercício como titular do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pombal. Ainda não integra a primeira quinta parte na lista de antiguidade. Entretanto, como não há concorrentes em número suficiente para a formação da lista tríplice, não há óbice para que ela seja votada com essa finalidade. Em seus quase sete anos de carreira, a atuação funcional da Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar foi, em sua maior parte, no sertão, com uma passagem de cerca de dois anos e alguns meses pelo Cariri, na comarca de Serra Branca. No sertão, foi Promotora em Uiraúna, Malta e finalmente Pombal. Agora quer vir para Patos. No que depender do meu voto, ela virá. É o justo prêmio por sua atuação nessas comarcas distantes da capital, em geral recusadas pela maioria de nossos colegas. É como voto". 3º Voto - Promotor de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira, Meu terceiro voto vai para o Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira. Seus conceitos no estágio probatório foram de muito bom a ótimo. Testemunhei de perto, pessoalmente, ainda quando no exercício da Subprocuradoria-Geral, numa visita que fiz a São José de Piranhas, o trabalho do Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira na área dos direitos difusos, especialmente no tocante à preocupação com as crianças. A sua cultura jurídica tem sido demonstrada nas peças processuais bem fundamentadas na ciência do direito, destacando-se seu trabalho publicado na Revista Jurídica do MP, ano 1, nº 02. É professor da Escola Superior do Ministério Público, revelando ser alguém comprometido com tudo que envolve a instituição ministerial. Por tudo isso, é para ele meu terceiro voto". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - 1º VOTO: Promotor de Justiça Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º VOTO: Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins. 3º VOTO Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar. Conselheiro José Raimundo de Lima - 1º VOTO: Promotor de Justiça Ricardo Alex de Almeida Lins. 2º VOTO - Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar. 3º VOTO - Promotor de Justiça Fernando Cordeiro Sátiro Junior. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º VOTO: Rafael Lima Linhares. 3º VOTO: Ricardo Alex de Almeida Lins. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - 1º VOTO: Ricardo Alex de Almeida Lins. 2º VOTO: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 3º VOTO: Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos - 1º VOTO: Rodrigo Silva Pires de Sá. 2º VOTO: Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Junior. 3º VOTO: Ricardo Alex de Almeida Lins. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo - 1º VOTO: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º VOTO: Ricardo Alex de Almeida Lins. 3º VOTO: Fernando Antônio Sátiro Junior. A Conselheira Presidente anunciou aos seus pares o resultado da votação em primeiro escrutínio: Ricardo Alex de Almeida Lins ( 7 votos ), Elaine Cristina Pereira de Alencar ( 6 votos ) e empatados com três votos os Promotores de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá e Fernando Cordeiro Sátiro Júnior. A Conselheira Presidente passou a colher os votos em segundo escrutínio. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida - VOTO: Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - VOTO: Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior. Conselheiro José Raimundo de Lima - VOTO: Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - VOTO: Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - VOTO: Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos - VOTO: Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça Ricardo Alex de Almeida Lins, Elaine Cristina Pereira de Alencar e Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior, escolhendo o Promotor de Justiça Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Júnior. EDITAL 19/2009 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO (64º), ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR (64º), LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA (66º), CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA (72º), LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA ( 73º), JOÃO BENJAMIN DELGADO NETO (75º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. Item 6.6 - AUTORIZAR a expedição dos Editais de vacâncias decorrentes das Remoções para os Cargos de 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos ( ED 18/2009 ) e para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos ( ED 19/2009 ), condicionadas as referidas comunicações de exercício. A Conselheira Presidente submeteu os referidos editais de vacância a apreciação do Colegiado, sendo na oportunidade homologados a unanimidade. Item 6.7 - APRECIAR os seguintes Editais de vacância de 2ª entrância, pelo critério de Promoção. EDITAL 20/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 4ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados : AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA, ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, LEONARDO FERANDES FURTADO, LIVIA VILA NOVA CABRAL, GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO, ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, LEAN MATHEUS DE XEREX, ITALO MARCIO DE OLIVEIRA

SOUZA, ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, ISMAEL VIDAL LACERDA, TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES, DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO, EDUARDO DE FREITAS TORRES, com as desistências dos Promotores de Justiça Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti e Carlos Guilherme Santos Machado. A Conselheira Presidente esclareceu que o Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda integra a quinta parte da lista de antiguidade e passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para oferecer seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida - 1º VOTO: "1º Voto - Meu terceiro voto é para Ismael Vidal Lacerda. Com dois anos e meio de tempo na carreira, o Dr. Ismael Vidal Lacerda já teve seu mérito avaliado por duas vezes, tendo sido promovido uma vez e removido outra, ambas por merecimento. Apesar de seu pouco tempo de serviço, já integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Seus conceitos, durante o estágio probatório, foram todos de "MUITO BOM". Em duas inspeções que a Corregedoria realizou nas suas atividades de execução, houve referências elogiosas a seu desempenho. Portanto, é para ele que vai meu terceiro voto. 2º Voto - Meu segundo voto é para Icléia de Sousa Neves, Promotora de Justiça com menos de um ano de exercício e já promovida para o cargo de Promotora de Justiça de 1ª entrância, pelo critério de antiguidade. Consta em sua ficha a avaliação feita pela Corregedoria do período correspondente a um quadrimestre (agosto / novembro 2008), em que lhe foi atribuído o conceito de MUITO BOM. Outra visita da Corregedoria também atesta que a Dra. Icléia de Sousa Neves vem desenvolvendo muito bem suas atividades na comarca. Sua ficha registra a participação em um seminário de atualização do Código Penal e legislação referente ao Tribunal do Júri. Também participou do VIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, realizado em João Pessoa, com 26 horas aulas, numa promoção da Procuradoria-Geral. 3º Voto - Meu terceiro voto é para Diogo D'arola Pedroza Galvão. Promotor com menos de um ano de carreira no Ministério Público e já promovido pelo critério de antiguidade para o cargo de PM de 1ª entrância. Com esse pouco tempo de serviço na instituição, o Dr. Diogo D'arola Pedroza Galvão já demonstrando sua curiosidade científica, participando de cinco eventos de natureza jurídica, como o Curso sobre reforma do CPC, o VIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, o I Encontro sobre Meio Ambiente, promovido pelo MP-PB, o Seminário de Atualização do Código de Processo Penal e, embora não jurídico mas importante para a nossa defesa pessoal, no exercício de nossas atividades, o Curso de Tiro - Nível I, promovido pelo nosso diligente Dr. José Raimundo de Lima, Conselheiro aqui presente. Além das comarcas de primeira entrância por onde já passou, o Dr. Diogo D'arola Pedroza Galvão já atuou no Tribunal da Comarca de Monteiro, de segunda entrância, por designação especial da Procuradoria-Geral. Por essas razões todas, meu terceiro voto vai para ele". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - 1º VOTO: Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda. 2º VOTO: Icléia de Sousa Neves. 3º VOTO: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. Conselheiro José Raimundo de Lima - 1º VOTO: Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda. 2º VOTO: Icléia de Sousa Neves. 3º VOTO: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: Ismael Vidal Lacerda. 2º VOTO: Diogo D'arola Pedroza Galvão. 3º VOTO: Icléia de Sousa Neves. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - 1º VOTO: Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda. 2º VOTO: Icléia de Sousa Neves. 3º VOTO: Diogo D'arola Pedroza Galvão. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos absteve-se de votar em face do seu parentesco com a Promotora de Justiça JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo - 1º VOTO: Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda. 2º VOTO: Icléia de Sousa Neves. 3º VOTO: Diogo D'arola Pedroza Galvão. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça Ismael Vidal Lacerda, Icléia de Sousa Neves e Diogo D'arola Pedroza Galvão, escolhendo o Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda. EDITAL 21/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), LIVIA VILA NOVA CABRAL (20º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, por ser o mais antigo entre os Requerentes. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ISMAEL VIDAL LACERDA (5º), EDUARDO DE FREITAS

Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO ( 7º), ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI (8º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA (11º) , GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERNANDES FURTADO ( 13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º), LÍVIA VILA NOVA CABRAL (20º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado a apreciação dos Colegiado, sendo homologado por maioria, com as abstenções dos Conselheiros Francisco Sagres Macedo Vieira e Otanilza Nunes de Lucena e ao final escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL 26/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados: CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, ÍTALO MARCIO DE OLIVEIRA, LÍVIA VILA NOVA CABRAL, ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO, LEAN MATHEUS DE XEREX, ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES, DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO, EDUARDO DE FREITAS TORRES, LEONARDO FERNANDES FURTADO. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida 1º VOTO: "1º Voto - Meu primeiro voto é para Carolina Soares Honorato de Macedo. Ela ingressou na carreira no dia 26 de junho do ano pretérito. No próximo dia 26 completa um ano de serviço nesta instituição. Foi promovida por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apesar desse pouquíssimo tempo no MP, a Dra. Carolina Soares Honorato de Macedo já registra em sua ficha funcional alguns certificados de cursos, seminários e encontros de estudos, a exemplo do encontro de Promotores Eleitorais, no período eleitoral de 2008, do Seminário sobre o Combate à Corrupção, realizado nesta Procuradoria, também em 2008, do Estágio de Inteligência, promovido em Sousa ainda em 2008 e do Curso de Tiro, Nível I, promovido pelo CEAF, já neste ano de 2009. A Corregedoria avaliou um trimestre de sua atuação, no conceito MUITO BOM. Não há muito o que se dizer de um Promotor ou Promotora que sequer completou seu primeiro ano de serviço. Aproveito a oportunidade para me congratular com todos os que estão sendo promovidos nesta temporada, beneficiados pela carência de quadros por que estamos passando, e dizer a todos que a sociedade pagou um preço por essa celeridade na carreira de todos os que ingressaram no Ministério Público através dos dois últimos concursos. A carência de Promotores de Justiça nas comarcas do interior, especialmente no sertão mais distante da capital, baixou o nível de eficiência dos serviços que prestamos. Assim, o que foi mal para a sociedade, foi bom para os nossos colegas iniciantes da carreira, em razão da celeridade com que nela ascenderam. O caso da Dra. Carolina Soares Honorato de Macedo é típico. Com menos de um ano de trabalho, já está concorrendo a uma promoção para a segunda entrância. 2º Voto - Meu primeiro voto é para Dra. Lívia Vila Nova Cabral. No próximo dia 25 de agosto, ela completa seu primeiro ano de atividade no MP. Nesse período já teve seu mérito avaliado uma vez, quando de sua promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de São Bento, de 1ª entrância. Teve um quadrimestre avaliado pela Corregedoria, no conceito BOM. Numa visita de inspeção, os Corregedores atestaram um bom desenvolvimento de suas atividades funcionais. Não há nenhuma contra-indicação impedindo que a figure numa lista tripartite de merecimento. Por isso vai para ela meu primeiro voto. 3º Voto - JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. Incorpo sobre ela todos os argumentos que apresentei quando votei nela, nesta sessão, para a formação da lista de promoção por merecimento para o cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de Cajazeiras". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - 1º VOTO: Carolina Soares Honorato de Macedo. 2º VOTO: Lívia Vila Nova Cabral. 3º VOTO: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. Conselheiro José Raimundo de Lima - 1º VOTO: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES. 2º VOTO: LÍVIA VILA NOVA CABRAL. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - 1º VOTO: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. 2º VOTO: CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO. 3º VOTO: LÍVIA VILA NOVA CABRAL. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES. 2º VOTO: LÍVIA VILA NOVA CABRAL. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos, absteve-se de votar. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo - 1º VOTO: Carolina Soares Honorato de Macedo. 2º VOTO: Lívia Vila Nova Cabral. 3º VOTO: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tripartite composta pelos Promotores de Justiça: Carolina Soares Honorato de Macedo, Lívia Vila Nova Cabral e JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, escolhendo a Promotora de Justiça: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. EDITAL 27/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO ( 12º), LEONARDO FERNANDES FURTADO (13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º), JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER (21º). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Geovana Patrícia de Queiroz Rego a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. EDITAL 28/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolê do Rocha, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA, ÍTALO MARCIO DE OLIVEIRA, ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO, TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES, LEONARDO FERNANDES FURTADO, DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO, EDUARDO DE FREITAS TORRES, LEAN MATHEUS DE XEREX. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor oferecer seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de

Almeida - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º VOTO: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º Voto: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheiro José Raimundo de Lima - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º Voto: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º Voto: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º Voto: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º Voto: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: Leonardo Fernandes Furtado. 2º Voto: Diogo Dárola Pedroza Galvão. 3º Voto: Túlio Cesar Fernandes Neves. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo submeteu o nome do Promotor de Justiça Leonardo Fernandes Furtado a apreciação do Colegiado, sendo escolhido a unanimidade e homologado pela Conselheira Presidente. EDITAL 30/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados, conforme ordem de antiguidade: ÍTALO MARCIO DE OLIVEIRA ( 9º), EDUARDO DE FREITAS TORRES (10º), GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (12º), LEONARDO FERNANDES FURTADO ( 13º), ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (15º), DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO (16º). A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo submeteu o nome do Promotor de Justiça Leonardo Fernandes Furtado a apreciação do Colegiado, sendo escolhido a unanimidade e homologado pela Conselheira Presidente. EDITAL 30/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância formulados pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a seguir relacionados: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA, CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, LÍVIA VILA NOVA CABRAL, ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, GEOVANA PATRICIA DE QUEIROZ REGO, LEAN MATHEUS DE XEREX, ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES, DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO, LEONARDO FERNANDES FURTADO, EDUARDO DE FREITAS TORRES. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor para proferir seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida - 1º VOTO: ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES. 2º VOTO: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA. 3º VOTO: DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO. Conselheiro José Raimundo de Lima - 1º VOTO: ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES. 2º VOTO: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA. 3º VOTO: DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. - 1º VOTO: ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES. 2º VOTO: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA. 3º VOTO: DIOGO DÁRROLA PEDROSA GALVÃO. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena - 1º VOTO: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA. 2º VOTO: ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES. 3º VOTO: LÍVIA VILA NOVA CABRAL. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo - 1º VOTO: Airles Kátia Borges de Souza, 2º Voto :Ilcléa Cruz de Souza Neves, 3º Voto: Lívia Vila Nova Cabral, A Conselheira Presidente anunciou a composição da lista tripartite, composta pelos Promotores de Justiça: Airles Kátia Borges de Souza, Ilcléa Cruz de Souza Neves e Lívia Vila Nova Cabral, escolhendo a Promotora de Justiça Ilcléa Cruz de Souza Neves. item 6.8 - Autorizar a expedição dos seguintes editais de vacância de 3ª entrância pelo critério de remoção: Remoção para o Cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande. Remoção para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, remoção para o Cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, sendo autorizado a unanimidade. João Pessoa 09 de junho de 2009.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000061**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 15/06/2009 15:33**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0004005-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.157). 3-Ao Distribuidor para anotação. 4-Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios dos patronos da parte autora (fls.154/156), este resta prejudicado, em razão da sucumbência da parte autora, tendo sido a execução dos honorários de sucumbência promovida pela RE/EXEQUENTE. 5-Em seguida, vista às partes do laudo de avaliação do bem oferecido à penhora (fls.147). 6-Prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2001.82.00.001751-8 ELSIJANE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE

OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ELSIJANE LIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS. ...3- ...vista à parte autora. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, retomem os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

3 - 2003.82.00.010492-8 FRANCISCO JACINTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2-Chamo o feito à ordem e torno sem efeito os itens 02 e 03 do despacho anterior, para excluir os advogados estabelecidos pelo Bel.ANTÔNIO BARBOSA FILHO (fls.212), do rol de advogados da parte autora. 3-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.219) e (fls.220). 4-Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios (fls.216/218), deixo de apreciá-lo para fazê-lo em momento oportuno, o qual seja, quando da expedição da requisição de pagamento. 5-Ao Distribuidor para anotação. 6-Em seguida, cumpram-se os itens 04 e 05 do despacho anterior.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.005163-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 99.0007618-4 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LYRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA CONCEICAO DE FATIMA GOMES NOGUEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 2001.82.00.006837-0 ADILMA MARIA DE QUEIROZ H. COUTINHO E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, AYRTON LACET CORREA PORTO) x ADILMA MARIA DE QUEIROZ HENRIQUES COUTINHO E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (TRT). 2- Intimem-se às partes, com urgência, do Ofício e documentos (fls. 1410/1421) oriundos do Egrégio TRF da 5ª Região.

### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

7 - 2007.82.00.005852-3 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEÃO CASADO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 2- Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais (fls. 175) com urgência. 3- Recebo a apelação (fls. 313/316) apenas no efeito devolutivo. 4- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2001.82.00.000787-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 2- Vista às partes sobre o laudo de avaliação (fls. 220v).

9 - 2001.82.00.004331-1 BERNADETE RODRIGUES PALHANO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO (Adv. MAERCIA PEREIRA DA CUNHA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BÉRIO RAMOS BORBA, RICARDO BÉRIO BEZERRA BORBA). ...3- ...vista à parte autora. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, retomem os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

10 - 2008.82.00.000789-1 FLAVIO GUEDES CORREA GONDIM FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 108/167) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 103/106), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - 2008.82.00.008747-3 DOLORES PEREIRA SERAFIM (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

12 - 2008.82.00.008870-2 RUY RODRIGUES DE LUNA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, SUELEN ROSSANEZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

13 - 2008.82.00.010262-0 JOSEFA ALEXANDRE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2008.82.00.010276-0 SEVERINA DO NASCIMENTO VALDEVINO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.00.010291-7 ANSELMO ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2008.82.00.010314-4 MARIA HYLDA DE LOURDES DE LUCENA BATISTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.00.010358-2 MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.010361-2 MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.00.010398-3 JOSÉ DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.010405-7 ANATILDE CAVALCANTI DA SILVA PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.010604-2 LELIA DORIS GOMES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.82.00.010606-6 GILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.010635-2 EDNALVA GOMES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.00.010638-8 MARIA JOSE DE AZEVEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.00.010663-7 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.00.010678-9 MARCOS ANTONIO GONCALVES RAMOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.00.010683-2 JUANES SOARES DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2003.82.00.002949-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x OLGARINE DUTRA CALDAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OSMAR SILVA CALDAS. .... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2006.82.00.005937-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA) x EDMAR LIMA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 3-Em seguida, vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 15/06/2009 15:33**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 95.0008372-8 JOSE VALDEVINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INACIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

...12- ... intime-se o habilitado INÁCIO JOSÉ DA SILVA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC...

31 - 2001.82.00.000186-9 EMERIPACHECO MOTA (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). ... 05.- Havendo resposta da ré, intime-se o autor para manifestar-se sobre a mesma...

32 - 2006.82.00.001888-0 BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A falta de iniciativa da parte interessada, na prática dos atos que lhe competem, implica no arquivamento do feito com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

33 - 2007.82.00.006521-7 JOAO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o(a)(s) credor(a)(s) AUTORES requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

34 - 2007.82.00.009296-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2005.82.00.010517-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDOILSON GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

36 - 2005.82.00.011145-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA OLIVEIRA DE LIMA HENRIQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 191/192), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001053-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 139/171), sentença (fls. 179/184), petição (fls. 191/196) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 208/212) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 208) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 205) e de renúncia (fls. 206) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

37 - 2009.82.00.003079-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANTONIO RODRIGUES GOMES (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

38 - 2009.82.00.003404-7 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DO SOCORRO CARLOS DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 97.0003438-0 GLAUCIE PAIVA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...11.- Em tais termos, o caso é de se acolher a irrisignação do INSS

e declarar cumprida a obrigação de pagar e atendida a pretensão inicial apresentada pela para autora e acolhida pelo Poder Judiciário, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

40 - 2001.82.00.006337-1 JOAO LEITE DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO LEITE DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 04.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 307/315) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 05.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 06.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 313). 07.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

41 - 2003.82.00.002940-2 OSILDO CAVALCANTI SOUTO MAIOR E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- O INSS opôs exceção de pré-executividade às fls. 185/247, alegando excesso na conta de liquidação (fls. 175/179) do crédito exequendo. 02.- Em homenagem ao princípio do contraditório, faz-se necessário oportunizar a prévia manifestação do exequente Osildo Cavalcanti Souto Maior, ora excepto, sobre as alegações deduzidas na exceção de pré-executividade. 03.- Ante o exposto, intime-se o excepto Osildo Cavalcanti Souto Maior para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo INSS. 04.- Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para exame da exceção de pré-executividade.

42 - 2003.82.00.004485-3 LUIZ TARGINO DE SOUZA (Adv. EYSLER DA SILVA SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Intime-se o Autor para trazer aos autos a guia de pagamento original. 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Sem manifestação, cumpra-se o item 04 do despacho fls.276.

43 - 2003.82.00.004965-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS x FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. 2-Intime-se o credor/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para manifestar-se sobre o requerimento, ou não, de expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do art. 614, inciso II c/c art. 475-J do CPC, indicando desde logor o(s) bem(ns) do devedor sobre o(s) qua(is) deverá(ão) recair a constrição judicial, consoante o art. 475-J, § 3º do CPC. 3-Havendo penhora, o devedor/AUTOR deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante, ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, em obediência às disposições do CPC, art. 475-L, introduzidas pela Lei nº 11.232/2005. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 5-Prazo de 15(quinze) dias.

44 - 2003.82.00.005271-0 MARIA DE SOUSA ALMEIDA FARMACIA - ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSÓLIO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

45 - 2003.82.00.007169-8 JAMIR MASCENA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 344/356 e 358/365) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRF-5ª Região.

46 - 2003.82.00.007614-3 MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Em face do falecimento da exequente ANTONIA SALES, faz-se necessária a habilitação dos sucessores a fim de dar continuidade ao processo. 02.- Ante o exposto, determino a suspensão do processo nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. 03.- Intime-se o advogado JOCELIO JAIRO VIEIRA, pessoalmente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos sucessores da falecida autora ANTONIA SALES. 04.- Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

47 - 2003.82.00.010757-7 GERALDO ARAUJO LIRA (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- O autor, maior de 60 (sessenta) anos, faz jus ao benefício do art. 71 da Lei nº 10741/2003 (fls.08), referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 3- Ante o exposto, determino à Secretaria do Juízo, que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4- Em seguida, intime-se o autor/exequente para cumprir o despacho fls.115, nos termos do art. 475-B do CPC, referente ao período não atingido pela prescrição, conforme o título judicial, juntando aos autos cópia do comprovante de recolhimento das custas de execução. Prazo de 15 (quinze) dias. 5-Decorrido o prazo sem manifestação do autor/exequente, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 2008.82.00.003914-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 37) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 2008.82.00.004774-8 NESTOR ALVES DE MELO FILHO (Adv. NESTOR ALVES DE MELO FILHO) x SUPERINTENDENTE NO ESTADO DA PARAÍBA, DO IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31.- Em face do exposto, julgo procedente o pleito cautelar, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à parte requerida que se abstenha de apreender as aves descritas no documento de fl. 06, bem como no documento de fl. 122 (aquelas indicadas no tópico "lista inicial"), e somente elas, até que transite em julgado a decisão a ser proferida nos autos da futura ação principal. 32.- Condeno o IBAMA a pagar ao requerente honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC. 33.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 34.- Sentença sem valor certo e, portanto, sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 97.0001903-9 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- ...vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 478-J, § 3º, do CPC.

51 - 2006.82.00.004536-6 SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, o autor SEBASTIÃO RODRIGUES DA CRUZ deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

52 - 2007.82.00.003174-8 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). SENTENÇA (FLS. 81/82): ...14. Vista ao A./embargante sobre a petição e o comprovante de depósito (fls. 77/79), devendo informar, no prazo de quinze dias, se concorda com o valor oferecido pela CEF (fls. 79) a título de cumprimento da obrigação de pagar; caso não haja concordância, o credor deverá requerer a intimação da devedora para pagar a diferença que entender devida, nos termos do CPC, art. 475-B e 475-J, incluído pela Lei n. 11.232/2005, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada de cálculo e com o comprovante do pagamento das custas da execução, ex vi da Lei n. 9.289/1996, art. 14, § 3º.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2003.82.00.003952-3 ELENILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 44.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, porém, com base no artigo 51 do CDC, de ofício, DETERMINO à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, em relação a toda execução contratual, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0,5% e, após essa operação, apresente um novo saldo devedor. 45.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

54 - 2004.82.00.013705-7 ROBSON DUARTE CARRAZON (Adv. IVANNA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 32.- Condeno a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC.

55 - 2005.82.00.012843-7 CARMEM LUCIA GADELHA VELOSO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 88.024/PB.

56 - 2008.82.00.009770-3 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2008.82.00.010263-2 RITA MARCIA DE MOURA DUARTE MARINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

58 - 2008.82.00.010308-9 NARCISO DE SOUZA MOUSINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2008.82.00.010391-0 SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2008.82.00.010395-8 FRANCISCO DE PAULA DA SILVA MARTINS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2008.82.00.010407-0 JOSE LINDONJONSON BATISTA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2008.82.00.010416-1 MARIA DA LUZ FELIPE COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2008.82.00.010608-0 ROBERTO ALVES DE ARAUJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2008.82.00.010624-8 EDMILSON COSTA DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2008.82.00.010632-7 VANDUY FREIRE DE PAULA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

66 - 2008.82.00.010671-6 CASSANDRA MARIA TEXEIRA DE MESQUITA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

67 - 2008.82.00.010675-3 TEREZA AUXILIADORA DE CARVALHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

68 - 2008.82.00.010688-1 GILMAR CABRAL DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação retro apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

69 - 2009.82.00.002738-9 OLGA PINHEIRO DA COSTA (Adv. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 16, verso), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 4. Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 5. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 6. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

70 - 2009.82.00.003876-4 PAULO RODRIGUES DOS ANJOS (Adv. LUIZ ROQUE DA SILVA) x MICHELLE XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 04.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I e III, bem como nos termos do artigo 267, IV e VI, todos do CPC. 05.- Sem honorários advocatícios, tanto em razão da não triangularização da relação jurídica processual. 06.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

71 - 2009.82.00.004527-6 ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x MINISTERIO PÚBLICO DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04.- Em face do exposto, apesar EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do do artigo 295, I e III, bem como nos termos do artigo 267, VI, ambos do CPC. 05.- Sem honorários advocatícios, tanto em razão da não triangularização da relação jurídica processual. 06.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 07.- Secretaria, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

72 - 2008.82.00.006867-3 INSIEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER

FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.218/224) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido (impetrante) para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.208/215). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

73 - 2005.82.00.002118-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 3-...-Vista às partes (informações da CEF). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

74 - 2005.82.00.002902-2 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SONIA MARIA SOARES DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

75 - 2008.82.00.007119-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIAO ( SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 277, §1.º, do art. 331, §1.º, do artigo 449 e do art. 475-N, III, todos do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 15/06/2009 15:33

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

76 - 2001.82.00.005373-0 TEREZA JULIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 183/188).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

77 - 2008.82.00.009266-3 LISETE LIMA CORREIA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

78 - 2008.82.00.009765-0 EDIVANIL DE ALBUQUERQUE DUARTE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, EDVANIL ALBUQUERQUE DUARTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

79 - 2008.82.00.010112-3 ANA VIRGÍNIA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

80 - 2008.82.00.010144-5 YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

81 - 2008.82.00.010385-5 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

82 - 2008.82.00.010386-7 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

83 - 2009.82.00.000429-8 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 84 - 2009.82.00.000606-4 ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA, JOSE NEVES SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

85 - 2009.82.00.000807-3 CACILDA ARAÚJO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

86 - 2005.82.00.010455-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UFPB (fls. 389/403).

Total Intimação : 86  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-51  
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-7  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-37  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-81,82  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,36  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-77  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-30,40  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45,53  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-69  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-76  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-53  
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-9  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-50  
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-31  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-40  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-45,53  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-43  
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-6  
AYRTON LACET CORREA PORTO-6  
BERILO RAMOS BORBA-9  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2  
CARLOS ALBERTO MARTINS-52  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-7  
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-72  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-72  
CICERO GUEDES RODRIGUES-11  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-72  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-12  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-75  
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-71  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-72  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-44  
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-47  
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-83  
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-79  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-78  
EDNALDO DE LIMA-84  
EDSON LUCENA NERI-4  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,35,36,41  
EDVANIL ALBUQUERQUE DUARTE JUNIOR-78  
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-84  
ERIVAN DE LIMA-38  
EYSLER DA SILVA SANTANA-42  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-35  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-75  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-50  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,85  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-47  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-48,52  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,12,51,77,78,79,80,81,82,84  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-44  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36  
GUILHERME MELO FERREIRA-44  
HEITOR CABRAL DA SILVA-11  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30,40  
ITALO FARIAS BEM-72  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,42,45  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-54  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-76  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-34  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-53  
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-31  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-46  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-7  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,30,40  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42,45  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3,34,73  
JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA-29  
JOSE HERMANO CAVALCANTI-38  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-37  
JOSE NEVES SANTIAGO-84  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,10,33,35,36,41,55  
JOSE ROCHA LUCENA-12  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-42,45,53  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30,39,41  
JOSECIMARIO MOURA LIMA-51  
JULIANA REGINA NOVAES-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,30,40,76  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54  
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-81,82  
LEIDSON FARIAS-72  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-83  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-7  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-56  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,19,20,22,59,60,61,62,63  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-72  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-86  
LUIZ ROQUE DA SILVA-70  
MAERCIA PEREIRA DA CUNHA SANTOS-9  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-8  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,39  
MARCOS LUCAS DOS SANTOS-69

MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-50  
MARCUS TULIO CAMPOS-9  
MARIA DA SALETE GOMES-37  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,76  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-30  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-86  
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-12  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1,3  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-80  
NAPOLEÃO CASADO FILHO-7  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-44  
NESTOR ALVES DE MELO FILHO-49  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-9  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32,43  
PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO-7  
PEDRO BARRETO DE CARVALHO-31  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-28  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-72  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-75  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-7  
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-43  
SEM ADVOGADO-45,48,70,75  
SEM PROCURADOR-1,6,10,32,33,46,47,49,54,55,69,71,72,75  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-29,73,74  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5,74  
SUELEN ROSSANEZ-12  
TATIANA GARCIA DE ASSIS-52  
THELIO FARIAS-72  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,14,16,17,18,21,23,24,25,26,27,56,57,58,64,65,66,67,68,85  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-39  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-7  
VALTER DE MELO-2  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,10,33,35,36,41,55

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfjb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/046**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 25/06/2009 09:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.006535-6 SANTANA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2003.82.00.009615-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES E OUTROS (Adv. ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Intime-se o Réu, José Américo Danda, para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas que pretende sejam inquiridas (fls. 132), em razão da retificação de idêntico rol (fls. 171) formulada pela COTEPE às fls. 675/676, que é representada pelo mesmo advogado. JPA, 17.06.2009

3 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Às partes, para tomarem ciência da realização de audiência no dia 13/07/2009, às 14:30h.

4 - 2007.82.00.010871-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICIPIO DE SAPE/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. CARMEN DE

LOURDES SARAIVA DE PONTES). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 17.06.2009

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2003.82.00.000137-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WELLINGTON NUNES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS interpostos pela curadora especial do Réu e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 10.697,23 (dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), em valores apurados para dezembro de 2002, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 18.06.2009

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 97.0007587-7 WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 300/301 (Isto posto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para liberação de 89% (oitenta e nove por cento) dos valores depositados nas contas acima reportadas em favor de seus respectivos beneficiários, mantendo-se bloqueados à disposição deste juízo os 11% (onze por cento) restantes a título de PSS. Após, intime-se à União para fornecer as informações necessárias para recolhimento/conversão em renda dos valores bloqueados nas contas acima referidas.) e/ou requerer o que entender de direito, observando os documentos de fls. 312/315, fornecidos pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda da União (Ministério da Saúde), código de recolhimento nº 10038-2, os valores bloqueados e depositados pela Caixa, em contas separadas, à disposição deste juízo, referente à retenção a título de PSS, nos exatos termos da Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Instrua-se o expediente com cópias da informação de fls. 325, ofício e extratos de fls. 312/315. Após, abra-se vista a UNIÃO (Ministério da Saúde) para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se o depósito convertido satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. Após, intime-se a UNIÃO [remessa]. JPA, ...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.005401-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA). Diante do exposto, determino que na nota de rodapé nº 9 da sentença de fls. 85/93, onde se lê "multa do art. 461 do CPC-R\$ 10.000,00", leia-se "multa do art. 461 do CPC-R\$ 35.500,00". Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se às partes. JPA, 17.06.2009

8 - 2009.82.00.003628-7 GALDINO VEICULOS LTDA (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito liminarmente os Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC. Sem custas (art. 7º4 da Lei nº 9.289/96). Sem honorários advocatícios em virtude da ausência de formação da relação processual. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.06.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 91.0001902-0 RAQUEL DOS SANTOS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por IZABEL FÉLIX DE OLIVEIRA, JEANNE D'ARC DE OLIVEIRA ROCHA, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRI-NHO, MARIZE GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS, STONE EDWARD DE OLIVEIRA, JUSSARA GONÇALVES DE OLIVEIRA DUARTE, MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA MARQUES ARQUJO e SAYONARA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, viúva e filhos, respectivamente, do advogado WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 24, §2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil c/c o art. 1.829, I, do Código Civil/2002. 2) Correções cartorárias e na distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após oficie-se a CAIXA (PAB/Justiça Federal), requisitando o valor atualizado dos depósitos efetuados em nome do advogado WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA. Instrua-se o expediente com cópia da movimentação processual de fl. 240; 4) Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor dos habilitados com relação ao depósito efetivado em nome do falecido advogado WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, observando a meação em favor da viúva e a divisão da outra metade em favor dos herdeiros (filhos e viúva), nos termos do art. 1829, I, do Código Civil/2002. JPA, 19.06.2009

10 - 96.0010000-4 MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista, à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

11 - 2001.82.00.008016-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.06.2009

12 - 2003.82.00.009800-0 CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, OTTO RODRIGO MELO CRUZ, FRED IGOR BATISTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.06.2009

**13 - 2007.82.00.007052-3** DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,19.06.2009

**14 - 2007.82.00.007292-1** CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19.06.2009

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**15 - 89.0000422-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JUSCELINO MALTA LAUDAES) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.06.2009

**16 - 2003.82.00.003950-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA EDUCACIONAL DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.06.2009

**17 - 2005.82.00.014930-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSELITO GUEDES RODRIGUES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 22.06.2009

**18 - 2007.82.00.010900-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 19.06.2009

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**19 - 00.0003081-3** CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x BRADESCO- CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar: 1) o valor atualizado da conta poupança 84226-0, operação 013, agência 041; 2) se os depósitos realizados na conta poupança 84226-0, operação 013, agência 041 foram efetuados exclusivamente pelos Requerentes Francisco do Nascimento Assis e Severina Maria Barbosa Assis, tomando-se por base os comprovantes de depósitos apresentados às fls. 368/403 e os valores constantes na referida conta. Publique-se. JPA, 19.06.2009

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**20 - 00.0003206-9** CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELLO S C JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em proceder à abertura de conta bancária para que os Executados Francisco do Nascimento Assis e Severina Maria Barbosa Assis depositem os honorários advocatícios (R\$ 201,72) e, em caso afirmativo, informar o número da conta. JPA, 19.06.2009

**21 - 98.0008879-2** FRANCISCO JORGE DA ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista, novamente, à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**22 - 2003.82.00.005521-8** MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO (Adv. MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO. ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**23 - 93.0002634-8** JOSE TEIXEIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento das diferenças relativas à complementação

de 1 salário mínimo no período de outubro/88 a abril/91 (art. 201, §§ 5º e 6º da Constituição Federal) em relação aos segurados José Teixeira de Pontes (R\$ 1.889,32), Leonel Cardoso (R\$ 1.889,32), Leonel João da Costa (R\$ 2.062,48), Luiza Maria da Silva (R\$ 1.889,32) e Luzia Maria da Conceição (R\$ 1.889,32), devidamente corrigidas, nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças e da verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA,18.06.2009

**24 - 99.0003826-6** ROBERTO JOSE GONCALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos (art. 12 da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.06.2009

**25 - 2003.82.00.000476-4** JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÂRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÂSSIO LIMA E SILVA, DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMIULSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de evolução do financiamento do contrato de mútuo habitacional nos termos sugeridos pela Seção de Cálculos; 2) Cumprido o item 1, remetem-se à Seção de Cálculos para informar se: a) a taxa de juros aplicada pelos Réus está em consonância com o contrato de mútuo habitacional; b) houve capitalização de juros (aplicação de juros sobre juros). JPA, 19.06.2009

**26 - 2003.82.00.010548-9** IZABEL AVELINO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALCIDES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relação dos salários-de-contribuição e documento comprobatório da data de cessação do benefício de auxílio-doença, caso possua. JPA, 18.06.2009

**27 - 2007.82.00.005298-3** MARIA DO LIVRAMENTO FELICIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e

de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 18.06.2009

**28 - 2008.82.00.002412-8** PAULO MACHADO DE ALENCAR, REPR. POR SUA FILHA E CURADORA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (AGU) (Adv. SEM PROCURADOR). Acostadas as fichas financeiras do Autor, no período de janeiro de 2002 até esta data, retornem os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fls. 89 (1).... 2) Cumprido o item 1, dê-se vista às partes e após ao Ministério Público Federal (artigo 82, inciso I, do CPC)).

**29 - 2008.82.00.004104-7** SUELY CARMEM DANTAS DOS SANTOS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação da tutela, suspender a inscrição em dívida ativa do débito de R\$ 101.392,79 (cento e um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), facultando a sua cobrança através de processo judicial em que fique assegurado o contraditório e a ampla defesa. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No cumprimento da obrigação do pagamento da verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. JPA, 19.06.2009

**30 - 2008.82.00.004710-4** DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**31 - 2008.82.00.006556-8** MAMED ABDALLA MAMUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. **32 - 2008.82.00.009858-6** SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALLUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**33 - 2008.82.00.010010-6** ALECSANDRA RODRIGUES DA SILVA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 18.06.2009

**34 - 2008.82.00.010033-7** VERA LUCIA SANTOS DA SILVA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 61 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 19.06.2009

**35 - 2008.82.00.010070-2** RITA DINIZ MENDES (Adv. DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 50 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 19.06.2009

**36 - 2008.82.00.010090-8** MARIA DAS DORES SILVA, REPRESENTANDO SEU ESPOSO LUIZ VALERIANO DA SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO, ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 18.06.2009

**37 - 2008.82.00.010216-4** JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THÁIS BARCIA VIANA, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem

devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 18.06.2009

**38 - 2009.82.00.000164-9** MARIA MARLI NASCIMENTO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**39 - 2009.82.00.000248-4** JAMILSON ALVES DO AMARAL (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 38 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 19.06.2009

**40 - 2009.82.00.000663-5** PAULO EUDISON LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**41 - 2009.82.00.000761-5** ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios interpostos pela parte autora, abra-se vista à CAIXA para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**42 - 2009.82.00.000779-2** LUCIA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**43 - 2009.82.00.000781-0** VERALUCIA VIEIRA DA SILVA CHAVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**44 - 2009.82.00.000798-6** ZELIA VERISSIMO MEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**45 - 2009.82.00.001107-2** LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**46 - 2009.82.00.001229-5** MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, LIANE COUTINHO CAVALCANTI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do Contrato de Penhor firmado com a autora, a que alude a sua contestação. JPA, 19.06.2009

**47 - 2009.82.00.001698-7** HILDINELIA GALDINO PASSOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**48 - 2009.82.00.001707-4** ABILIO DE SOUSA SA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**49 - 2009.82.00.001712-8** HENRIQUETA TAVARES DE PINHO PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do arti-

go 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**50 - 2009.82.00.001715-3** ANA MARIA FEITOSA DE ARAÚJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**51 - 2009.82.00.001720-7** POLIANY OLIVEIRA DE SOUSA FALCAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**52 - 2009.82.00.001724-4** SUELI SANTOS DE MELO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**53 - 2009.82.00.001744-0** LINDINALVA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**54 - 2008.82.00.007012-6** ROSEANE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x PRESIDENTE DA APACE - COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da Impetrante (fls. 118/123), no efeito devolutivo (art. 12 da Lei n.º 1533/1951). Tendo em vista a instrumentalidade processual, aproveite as contrarrazões apresentadas pela UFPB às fls. 127/131. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

**55 - 2009.82.00.000448-1** MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x CHEFIA DE BENEFÍCIO DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSS EM ITABAIANA, PB (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar à impetrante o restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade (n.º 094.890.396-1, espécie 07, DIB 14/02/1990). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. JPA, 19.06.2009

**56 - 2009.82.00.000996-0** JOSÉ ARNALDO CUNHA SOARES (Adv. LILIANE ELIZA LIRA DOBRÊS, LÍVIA MEIRELES DA SILVA, RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS, EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar o restabelecimento do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante, desde a data da. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951). JPA, 25.06.2009

**57 - 2009.82.00.001663-0** IVANILDO MACEDO COSTA (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x PROCURADORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para tomar sem efeito o ato de suspensão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n.º 0465410693. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. JPA, 19.06.2009

**58 - 2009.82.00.001904-6** JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 19.06.2009

**59 - 2009.82.00.002779-1** ANTÔNIO FIDELIS DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelos Impetrantes Antônio Fidelis de Araújo, Ednaldo Cardoso Leite da Silva, Gilberto Gomes de Oliveira, José Duarte Vieira e Pedro Modesto à Universidade Federal da Paraíba, sob o regime celetista, nos períodos de 01/06/1981

a 11/12/1990, 01/06/1981 a 11/12/1990, 01/11/1980 a 11/12/1990, 01/04/1978 a 11/12/1990 e 01/04/1978 a 11/12/1990, respectivamente, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que o Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal da Paraíba proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais dos Impetrantes, considerando o inteiro teor das certidões de tempo de serviço a serem emitidas pelo INSS. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. JPA, 19.06.2009

**60 - 2009.82.00.004903-8** RITA DE CÁSSIA GOMES ARAÚJO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.06.2009

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**61 - 2008.82.00.006389-4** LAUDECI BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPOLIO DE LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido para determinar o levantamento do bloqueio judicial efetivado no imóvel situado na rua Abel Beltrão, nº. 251, Bessa, nesta Capital, edificado em terreno próprio n.º. 280, quadra 532, averbado no Cartório Eunápio Torres, livro 2-BY1, à fl. 65, sob o nº. de ordem AV. 3.32.077, de 29/05/1990. Deixo de condenar o MPF ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Traslade-se para os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º. 2005.82.00.007109-9 e da Medida Cautelar Inominada n.º. 2005.82.00.002113-8. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, oficie-se ao Cartório Eunápio Torres para integral cumprimento do presente julgado. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

## 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**62 - 2003.82.00.005474-3** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x HERBERT MAIA DE CASTRO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA,03.06.2009

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**63 - 2007.82.00.008325-6** SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intimem-se os Requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem declaração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em que constem os reajustes concedidos à categoria profissional da Requerente Gláucia Denise Gossion Barbosa (Professores da Educação Básica II), desde o início do contrato até a presente data; 2) No mesmo prazo, informem as Rés o valor total e discriminado mês a mês devido pelos Consignantes até a presente data, apresentando a planilha de evolução do financiamento atualizada; 3) Oficie-se à CAIXA (PAB/Justiça Federal) requisitando informações sobre o valor depositado pelos Requentes na Conta Judicial nº 0548.005.62560-5 até a presente data; 4) Após, retomem os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os valores devidos pelos Requerentes até a presente data, tomando-se como parâmetro o contrato de mútuo habitacional, a declaração de reajustes concedidos à categoria profissional da mutuária (aplicação do PES) e a planilha de evolução do financiamento. Para tanto, deverá fornecer uma planilha comparativa entre os valores realmente devidos e os valores cobrados pelas Rés. JPA, 10.06.2009

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**64 - 2006.82.00.007053-1** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR) x AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR). Diante do exposto, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido e determino que a Ré: 1) Imediatamente paralise a operação/explosão do empreendimento de carcinicultura situado na Fazenda Barra de Mamanguape, Município de Rio Tinto (PB), e desative os respectivos viveiros; 2) Apresente ao IBAMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta sentença, Projeto de Recuperação da Área Degradada, envolvendo a recuperação da área dos viveiros e da área afetada pelo empreendimento, acompanhado de cronograma de execução a ser aprovado pelo IBAMA. Fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento deste julgado (artigo 11 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigo 461 do CPC). Condene a Ré ao pagamento em favor dos Autores da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 18.06.2009

**65 - 2006.82.00.008348-3** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. WLADIMIR ROMANIUC NETO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.06.2009

**66 - 2008.82.00.007161-1** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE

DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA). Diante do exposto, declino da competência em favor do Juízo Federal da 6ª Vara em Campina Grande, nos termos do artigo 19 da Lei nº 7.347, de 1985 c/c artigo 105 do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da 6ª Vara em Campina Grande. JPA, 03.06.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**67 - 2006.82.00.003666-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**68 - 2006.82.00.005425-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a certidão de fl. 194, no prazo de 05(cinco) dias.

**69 - 2007.82.00.007990-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DONAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**70 - 2007.82.00.010545-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**71 - 2008.82.00.002778-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**72 - 2008.82.00.009778-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALCIDES GOMES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, v., na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 49, no prazo de 05(cinco) dias.

**73 - 2009.82.00.001231-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VAL INFORMÁTICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

**74 - 2009.82.00.003307-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDREZZA GEOVANA SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s)/ executado(s)/embargado(s), do pedido de extinção formulado pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**75 - 97.0008355-1** MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 438/445 e 448/454) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**76 - 2009.82.00.000185-6** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**77 - 2009.82.00.001910-1** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**78 - 94.0001180-6** MARIA PAULLINA DE JESUS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 89/90) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**79 - 94.0008123-5** JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 258/261) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**80 - 97.0002243-9** EDELUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDELUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PE-

REIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 556/557) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**81 - 2005.82.00.008394-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**82 - 2007.82.00.003565-1** JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

**83 - 2007.82.00.004253-9** JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**84 - 94.0008506-0** MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MANOEL GONCALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 222/226) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**85 - 2007.82.00.004768-9** LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**86 - 2007.82.00.004314-3** HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). às partes, sobre a documentação acostada pelo Banco do Brasil S.A. às fls. 212/217 e 221/223.

**87 - 2007.82.00.004533-4** MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**88 - 2007.82.00.004609-0** LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**89 - 2007.82.00.005573-0** IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**90 - 2007.82.00.007242-8** DJALMA AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**91 - 2008.82.00.005220-3** JOSEFA MARIA DE ARAUJO REPR POR SEU CURADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**92 - 2008.82.00.006406-0** AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**93 - 2008.82.00.007623-2** LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (X) ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**94 - 2008.82.00.008906-8** JOSÉ MARCIONILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**95 - 2008.82.00.009604-8** IRACI DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**96 - 2009.82.00.000588-6** MARCUS CELINI DOS SANTOS PAIVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR

FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 2009.82.00.000714-7** JOAQUIM ANTONIO DE MOURA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**98 - 2009.82.00.000909-0** RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**99 - 2009.82.00.002018-8** JOSÉ OTONIO RIBEIRO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2009.82.00.002022-0** JOSE JORGE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2009.82.00.003001-7** JOSÉ ALVES SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2009.82.00.003007-8** JOSEFA CORREIA DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2009.82.00.003022-4** DEGICE ALEIXO TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2009.82.00.003026-1** LETICIA NUNES MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2009.82.00.003032-7** MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**106 - 2009.82.00.003035-2** FERNANDO FLOR DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2009.82.00.003046-7** FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**108 - 2009.82.00.003821-1** LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**109 - 2009.82.00.004381-4** JOSELIA FERNANDES SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**110 - 2004.82.00.001746-5** GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGI-

ONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**111 - 2008.82.00.002495-5** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(a)(s) autora/exequente (ECT-PB) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 79, na qual consta a intimação do ré(u)/executado(o), e certidão de fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

Total Intimação : 111  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-94  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-20  
 ADEILTON HILARIO-80  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,80  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-60  
 ADRIANA VERAL SOBRAL-25  
 ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-25  
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-34  
 AGNUS TAVARES DE MELO-25  
 AGUINALDO TAVARES DE MELO-25  
 ALESSANDRA CRISTINA MOURO-25  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-50  
 ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-22  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-14,76,77  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-64  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-32  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-29  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-25  
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-46  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-83  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-29,95  
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-25  
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-25  
 ANA PAULA CARVALHO-25  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25  
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-25  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-25  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-34  
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-63  
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-25  
 ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-34  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-57  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-21  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-3  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-62  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-3  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-10  
 ARINALDO VIEIRA CRISPIIM-2  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25  
 ARTUR GALVAO TINOCO-62  
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-25  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-24  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-88  
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-25  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-64  
 BRUNO LUCAS BACELAR-25  
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-66  
 CAIO MEDICI MADUREIRA-25  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-53,98  
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-25  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-3  
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-4  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-65  
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-25  
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-25  
 CÁSSIO LIMA E SILVA-25  
 CATIANA SALES DOS SANTOS-45  
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-55  
 CICERO DE LIMA E SOUSA-3  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,26,28,91  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-25,81  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-64  
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-39  
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-3  
 DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO-22  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-86  
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-25  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-69,96  
 DANIELA DELAI RUFATO-8,18  
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-25  
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-25  
 DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-25  
 DAVI TAVARES VIANA-46  
 DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO-35  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-73  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-7  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-110  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-3  
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-25  
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-66  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,90  
 ELBA CABRAL DA SILVA-36  
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-25  
 EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-25  
 EMERI PACHECO MOTA-14  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-3  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-27  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-97,99,100,101,102, 103,104,105,106,107,108  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-11  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6  
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-25  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-34  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-79,84  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-3  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-24  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-79  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,16,17,18, 67,68,69,70  
 FABRICIO ALVES BORBA-85  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-40,42,43,44,47,48, 49,50,51,52,109  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6  
 FLÁVIA NUNES ALVES-25  
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-25  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-78  
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-19,20  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-71,72,73,74,82  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16

FRANK ROBERTO SANTANA LINS-15  
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-25  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-64  
 FRED IGOR BATISTA GOMES-12  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-12  
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-3  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-110  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-80  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-20  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-34  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,14,76,77  
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-25  
 GILVAN VIANA RODRIGUES-39  
 GILVANDRO ASSIS NETO-41  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-3  
 GUILHERME MELO FERREIRA-110  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-97,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-53,98  
 HERMES DE LUNA E SILVA-88  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-3  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-27  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-25  
 ISAAC MARQUES CATÃO-16  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-59  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,31  
 IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-86  
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-3  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-80  
 JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-65  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-63  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-88  
 JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-88  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-61  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-3  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-64  
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-25  
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-25  
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-54  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-80  
 JOSE ARAUJO FILHO-9,23,24,26  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-94  
 JOSE DE PAULA REGO-3  
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-25  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-16  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-64  
 JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-16  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,90  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-6  
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-75  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,15  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-75,80  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-82  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-82  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-86  
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-25  
 JOSEFA INES DE SOUZA-23,78  
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-25  
 JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-25  
 JULIANA REGINA NOVAES-75  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,26,28,31,91  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-15  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27  
 KALINE GOMES BARRETO-36  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-25  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-25  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-59  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-97,102,103  
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-25  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-32  
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-25  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-83  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-53,98  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,16,21,84  
 LIANE COUTINHO CAVALCANTI-46  
 LIDIANI MARTINS NUNES-3  
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-25  
 LILIANE ELIZA LIRA DOBRÕES-56  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-97,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108  
 LÍVIA MEIRELES DA SILVA-56  
 LORENA BORGES BOTELHO-25  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-64  
 LUCIANA PASTICK FUJINO-25  
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-25  
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-89  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-85  
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-25  
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-64  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-53,98  
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-55  
 LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA GALAMBA-25  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-89  
 MANOEL ENAES DE F NETO-3  
 MARCELLA LINS ESPÍNOLA-37  
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-25  
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-25  
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-25  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-86  
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-60  
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-93  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,97,99,100, 101,102,103,104,105,106,107,108  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-21  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARNEIRO-3  
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-3  
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-64  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-3  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-10  
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-22  
 MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-19,20  
 MARIA JOSE DA SILVA-66,111  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-57  
 MARIO GOMES DE LUCENA-76  
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-25  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-41  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-32  
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-20  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-87  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-34  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-34  
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-25

MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-65  
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-25  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,97,99,100,101, 102,103,104,105,106,107,108  
 NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE-25  
 NAYANNA MORAIS DIAS-32  
 NELSON AZEVEDO TORRES-99,100,101,104,105, 106,107,108  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-110  
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-25  
 NORTON GUIMARAES GUERRA-80  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-96  
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-12  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-3  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-66,92,111  
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-25  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-92,111  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-66  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-20  
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-3  
 PAULO LEITE DA SILVA-38  
 PAULO RABELO NETO-25  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-58  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-41  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-54,59,76,91  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-90  
 RACHEL GALVAO TINOCO-62  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-66,111  
 RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA-56  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-46  
 RAQUEL VILELA RIZUTO-25  
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-25  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-96  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-11  
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-25  
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-25  
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-25  
 RICARDO POLLASTRINI-20,21,75  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-69,96  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-28,91  
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-25  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-87  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-75  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-4,45  
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-83  
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-41  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-33  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-80  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-80  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-3  
 SEM ADVOGADO-5,17,27,32,33,34,35,36,37,38,39, 40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,60,61,63,67,68,70, 71,72,74,81,85,87,88,89,93,94,95,96,97,99,100,101,102, 103,104,105,106,107,108,109,111  
 SEM PROCURADOR-2,13,19,20,28,29,30,31,45,53, 55,56,57,58,59,61,64,77,90,92,98  
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-25  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-7  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-22  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-19,20  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-11  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-69  
 TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-65  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-25  
 THAIS BARCIA VIANA-37  
 THAIS VIRGINIA FERREIRA-70  
 THIAGO BRUNO LAPENDA-25  
 THIAGO LEITE FERREIRA-22  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-25  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-16  
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-86  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-69,96  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12,15  
 VALTER DE MELO-24,53,98  
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-25  
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-3  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,14,76,77  
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-37  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-69,96  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-65  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-33  
 WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-19,20  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-25,81  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-32  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-19,20  
 WILSON BELCHIOR-66  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-9  
 VLADIMIR ROMANIUC NETO-65  
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-25  
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-86  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,14,76,77  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,90  
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000177-0/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 22/06/2009  
**PROCESSO 2005.82.01.004531-0** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros  
 CITAÇÃO DE PEDREIRA QUEIMADAS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 08.964.934/0001-55  
 NATUREZA DA DÍVIDA**Contribuições previdenciárias**  
**CDA35.219.620-3**  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 30.773,70 (trinta mil setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara